



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



LEI N.º 225/2007, DE 23 DE ABRIL DE 2007

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM
EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de São João das Missões, por intermédio de seus representantes,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São João das Missões
autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício
de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado
periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério
em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores
remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não
utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas
atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº53 de
20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do
artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos
do Município.

Av. Padre Jujú, 120 – Centro – Cep – 39.475-000 - São João das Missões – MG
Fone/Fax: (39) 3612 8144 3612 8104

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais



Art. 4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. A ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

- I - de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;
- II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João das Missões.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Av. Padre Juli, 120 - Centro - Cep - 39.475-000 - São João das Missões - MG
Fone/Fax: (35) 2613 8144 2613 8104

José Nemes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

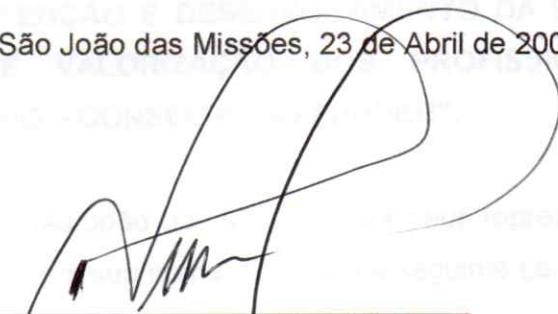
Estado de Minas Gerais



Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, 23 de Abril de 2007.



JOSE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas